



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

OFÍCIO Nº648/2022/GAB

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2022.

Assunto: Solicitação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1219/2022
Data: 05/12/2022 - Horário: 10:16
Administrativo

Exmo Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede à Avenida Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341, Centro, cidade de Diamantino-MT, CEP: 78.400-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, vem por meio deste solicitar a substituição do Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, com a justificativa de adequação da referida legislação.

Com os votos de alta estima e consideração, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

Sr. Ranielli Patrick Arruda Lima



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022

Altera a Lei Complementar nº 44/2018, Lei Complementar nº 53/2019, Lei Complementar nº 39/2017, e dá outras providências.

O Senhor **Manoel Loureiro Neto**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 11, 13 e 24 da Lei Complementar nº 44/2018, passando a vigorar com as seguintes redações:

***Art. 11.** A base de cálculo do imposto, quando se tratar de imóveis urbanos será o valor venal utilizado como base de cálculo para o IPTU de acordo com a planta genérica ou o valor pactuado no negócio jurídico, se este for maior.*

(...)

***Art. 13.** Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor pago.*

(...)

***Art. 24.** Poderá o imposto ser pago em até 06 (seis) parcelas, contudo somente será liberada a guia de informações do ITBI, após a quitação integral.*

(...)

Art. 2º Fica incluído o inciso XXII no Art. 2º da Lei Complementar nº 44/2018, com a seguinte redação:

(...)

XXII - Transferência de propriedade mediante dissimulação do fato gerador;

(...)

Art. 3º Fica alterado o texto onde consta a nomenclatura da Seção III, da Lei Complementar nº 44/2018, a título de correção de texto, onde se lê "Inseção", leia-se "Isenção", passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

SEÇÃO III
DA ISENÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

(...)

Art. 4º Ficam alterados o Parágrafo Único do Art. 85, e o inciso III do Art. 137, ambos da Lei Complementar nº 53/2019, passando a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 85 (omissis)

Parágrafo Único: O valor atual da UPFD é de R\$ 35,68 (trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), vigente desde 01.01.2022, será atualizada anualmente, por Ato do executivo, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no mês de novembro de cada ano, tendo como base o índice acumulado nos 12 meses respectivos.

(...)

Art. 137 (omissis)

(...)

III - por via judicial: quando processada pelos órgãos judiciais, respeitado o valor mínimo de 95 UPFD por Contribuinte.

(...)

Art. 5º Fica alterado o §1º do Art. 23, da Lei Complementar nº 39/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (omissis)

(...)

§ 1º O imposto será lançado anualmente, em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o vencimento fixado, ou parcelado em até 10 prestações mensais, desde que o parcelamento não implique em prestação para o exercício subsequente.

(...)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Diamantino**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

Cumpre-me submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 44/2018, Lei Complementar nº 53/2019 e Lei Complementar nº 39/2017, que tratam, respectivamente, do ITBI, do Código Tributário Municipal, e do ISSQN, no Município de Diamantino.

A proposta visa principalmente alterar o índice de correção monetária para o IPCA, tendo em vista que o IGP-M em vigor no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 53/2019) onerou injustamente os valores em uso no cálculo dos tributos municipais, já que o IGP-M possui uso comum para a inflação dos aluguéis.

Dada a relevância da proposta, submete-se o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, e pedimos o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal